

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 099, DE 5 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, manifesta seu interesse em conceder a Cessão de Uso Gratuito por prazo indeterminado do imóvel situado à Avenida dos Imigrantes nº 1.201, bairro São Sebastião, no Município de Porto Velho, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 080.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

0 5 JUN 2009

Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1°. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, do imóvel situado à Avenida dos Imigrantes n.º 1.201, bairro São Sebastião, no Município de Porto Velho, medindo 5.949,76 m² (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com a Associação dos Servidores da Emater, a Leste com a Emater, ao Sul com Eixo da BR 319 e a Oeste com a Av. Farquar, possuindo as seguintes medidas: Frente medindo 99,46 m (noventa e nove metros e quarenta e seis decímetros), mais 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco decímetros); Lateral Direita medindo 41,61 m (Quarenta e um metros e sessenta e um decímetros), mais 19,89 m (dezenove metros e oitenta e nove decímetros), mais 24,02 m (vinte e quatro metros e dois decímetros), por se tratar de uma figura irregular; Lateral Esquerda medindo 73,43 m (Setenta e três metros e quarenta e três decímetros), e Fundos medindo 77,93 m (setenta e sete metros e noventa e três decímetros), imóvel cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n.080.

Art. 2°. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente à utilização do IPEM/RO no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, o IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI.

- Art. 3°. O prazo da cessão será por tempo indeterminado.
- Art. 4°. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2°, implicará na revogação da Cessão de Uso do imóvel.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 122/2009.

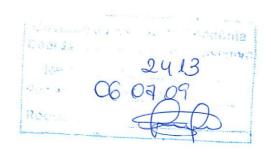
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 576/2009, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA Presidente – ALEXRO





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 576/2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1°. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, do imóvel situado à Avenida dos Imigrantes n.º 1.201, bairro São Sebastião, no Município de Porto Velho, medindo 5.949,76 m² (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com a Associação dos Servidores da EMATER, a Leste com a EMATER, ao Sul com Eixo da BR-319 e a Oeste com a Av. Farquar, possuindo as seguintes medidas: Frente medindo 99,46 m (noventa e nove metros e quarenta e seis decímetros), mais 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco decímetros); Lateral Direita medindo 41,61 m (Quarenta e um metros e sessenta e um decímetros), mais 19,89 m (dezenove metros e oitenta e nove decímetros), mais 24,02 m (vinte e quatro metros e dois decímetros), por se tratar de uma figura irregular; Lateral Esquerda medindo 73,43 m (Setenta e três metros e quarenta e três decímetros), e Fundos medindo 77,93 m (setenta e sete metros e noventa e três decímetros), imóvel cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 080.

Art. 2°. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente à utilização do IPEM/RO no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, o IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI.

- Art. 3°. O prazo da cessão será por tempo indeterminado.
- Art. 4°. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2°, implicará na revogação da cessão de uso do imóvel.





Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA Presidente – ALEXO